PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.671, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Decreta, no âmbito do Município de Cabreúva e da Administração Pública Municipal a tomada de medidas urgentes para os fins que específica.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a ocorrência da explosão ocorrida no dia 01 de setembro de 2023, na empresa metalúrgica "Tex Tarugos", ocasionando mortes e vítimas de ferimentos em estado grave;

CONSIDERANDO que foi constatado que a empresa funcionava sem licença do município;

CONSIDERANDO o preocupante cenário, diante da hipótese de existir empresas funcionando irregularmente no município;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar a fiscalização e orientação para regularização e formalização destas pessoas jurídicas;

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica criada a "Força Tarefa" de fiscalização no âmbito municipal, composta por servidores da Secretaria da Fazenda, da Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos e da Secretária da Segurança e Defesa Social, sob a coordenação do servidor Luciano Carlos Barboza, com apoio das demais Secretarias Municipais, caso necessário.

ARTIGO 2º- Compete a equipe da "Força Tarefa" atuar de forma preventiva, fiscalizadora e repressiva, com possibilidade de aplicação de sanções legais pertinentes a cada caso, inclusive interdição e lacração do local.

ARTIGO 3º- Caberá à Advocacia Geral do Município e as Secretarias Municipais garantir suporte e orientação às equipes designadas.

ARTIGO 4º- As funções dos integrantes da equipe da "Força Tarefa" não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante, inerentes às atribuições aos cargos ocupados.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ARTIGO 5º- Determina ainda, como medida de extrema urgência a abertura de procedimento para apuração de eventual responsabilidade administrativa, consistente em ação ou omissão de servidor público, relativo a fiscalização da empresa envolvida.

ARTIGO 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 05 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de setembro de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva